



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.48.....DE.....DEDE 2018.

*“Autoriza a Abertura de
Crédito Especial no valor
de R\$ 100.000,00 – SMS”.*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, nos Programas: **“0234 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA COM FOCO NAS PESSOAS”**, na ação: **“3755 – INCREMENTO TEMP. PAB – RELATOR GERAL** , com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.30	Material de consumo	60.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00	4500*
		TOTAL.....	100.000,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0234.4447	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	30.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.30	Material de Consumo	55.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.4582	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	15.000,00	4500*
		TOTAL.....	100.000,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

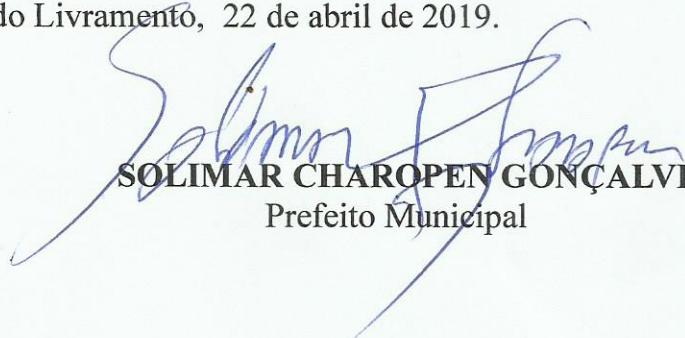
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 – SMS”***.

A abertura do presente Crédito Especial se faz necessária para inserir no orçamento rubricas que não estão contempladas em dotações específicas na LOA 2019 para a ação onde deve ser executada a despesa, possibilitando assim a aplicação do recurso na totalidade do valor repassado.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Habitação e A. Fundiários

Memorando Nº134/2019

Em 16 de abril de 2019.

Da : Secretaria da Planejamento /Dpto. de Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	1556
ENTRADA EM	18/04/19
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Prezado Secretário:

Solicitamos providências para a elaboração de um **Projeto de Lei**, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para cumprimento ao que dispõe o Art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, referente à abertura de um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 100.000,00**(cem mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2019, no Programa: **“0234- PROMOÇÃO DA CIDADANIA COM FOCO NAS PESSOAS”**, na ação: **“3755- INCREMENTO TEMP. PAB - RELATOR GERAL”**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.30	Material de Consumo	60.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3755	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00	4500*
TOTAL.....			100.000,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Servirá de cobertura para o crédito suplementar acima indicado a redução da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.301.0234.4447	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	30.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.30	Material de Consumo	55.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.4582	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	15.000,00	4500*
TOTAL.....			100.000,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA

A abertura de Crédito Especial se faz necessária para inserir no orçamento rubricas que não estão contempladas em dotações específicas na LOA 2019 para a ação onde deve ser executada a despesa, possibilitando assim a aplicação do recurso na totalidade do valor repassado.

A ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente

Miguel Ângelo Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Celina Martinez
Gestora Pública Matrícula F2573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO INTERNO 92-ctb/2019

PARA: Secretaria Municipal do Planejamento

DE: Setor Contabilidade

DATA: 18/03/2019

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Vimos, pelo presente, solicitarmos Crédito Adicional Especial para a inclusão no Orçamento corrente o valor de R\$ 100.000,00, saldo orçamentário não aplicado no exercício anterior anterior, referente a Emenda Parlamentar nº 36000203957201800.

Justificativa: Saldo da Emenda acima mencionada não aplicada na integralidade no exercício anterior, conforme Demonstrativo da Despesa em anexo do exercício de 2018. Aplicação dos recursos provenientes dos respectivos orçamentos para as despesas em ações e serviços de saúde, por definição legal, devem ser feitos por meio dos Fundos Públicos, e aplicados conforme a legislação específica de recurso, este e regulamentado através da Portaria nº 1985 de 03 de julho de 2018 e a Portaria nº 565 de 09 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde.

Crédito Especial:

INCREMENTO TEMP. PAB - RELATOR GERAL

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$	Fonte de Recurso
0802.10.301.234.3755.3339030-xxxx	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	4500
0802.10.301.234.3755.3339039-xxxx	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	40.000,00	4500
TOTAL		100.000,00	

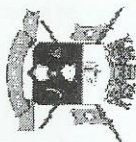
Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$	Fonte de Recurso
0802.10.301.234.4447.3339036-82387	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	30.000,00	4500
0802.10.301.234.4641.3339030-83472	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	4500
0802.10.301.234.4582.3339036-82365	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	15.000,00	4500
TOTAL		100.000,00	

16/04/2019
H/c Nelo - Cbina
P/ Mowatins
Miguel Ângelo Peres Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS107435
Secretário de Planejamento
SEP/AMA
P M Santana do Livramento - RS

Carlos Enrique Civeira
Secretário Municipal da Saúde.

Carlos Enrique Civeira
Secretário Mun. da Saúde
Sant'ana do Livramento-RS



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.scdlivramento.com.br

RESUMO DA DESPESA - EMPENHADO
EXERCÍCIO : 2018
INSTITUIÇÕES .: MUNICIPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO
PERÍODO : 01/01/2018 A 31/12/2018

Proj/Ativ	Descrição	DOT INI	SUPLEM	REDUZIDO	TOTAL	EMPENHADO	PERC	SALDO
3755	INCREMENTO TEMP- PAB - RELATOR GERAL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00	50,00	100.000,00
Total		0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00	50,00	100.000,00
Total Geral		0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00	50,00	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/03/2018 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 28-49
 Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

§ 6º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;

b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e

c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Página 39 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 4 de Julho de 2018



Publicado por Diário Oficial da União
há 5 dias

Gostaria de remover informações pessoais contidas neste documento que podem me causar transtornos.

REMOVER INFORMAÇÕES PESSOAIS

PORTARIA Nº 1.985, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde -www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade

com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO

OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAPAZ	36000207578201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLANDIA	36000207647201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207649201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA-GO	36000207702201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000208273201800	81785125	245.000,00	245.000,00	10122201545250001
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000208213201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207766201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ÁGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ÁGUAS VERMELHAS	36000207543201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000208119201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000207655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207638201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001

MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTEROSA	36000208251201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVINOPOLIS	36000207941201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVINOPOLIS	36000208256201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	36000207523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000207579201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BARÃO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207795201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000208091201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM	36000208186201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BONFINOPOLIS	36000207706201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BRUMADINHO	36000208240201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000206599201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207887201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207726201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUQUIRA	36000207833201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMPANHA	36000207862201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000208123201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPD AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207559201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207700201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001

MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000207803201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000207960201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	36000207772201800	81785125	149.736,00	149.736,00	10122201545250001